



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 13313120088020058/01

BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, a r. sentença de fl. 49 apresenta contrariedade, ante haver despacho (fl.42) ordenando o retorno dos autos à contadoria para refazer os cálculos excluindo a multa de 10%, e considerar o pagamento realizado, bem como a incidência de juros, correção e honorários advocatícios.

Ocorre Exa., que não houve o retorno dos autos à contadoria, e a decisão fora dada com base no cálculo de fl. 31, que data máxima vênia, está equivocado por incluir a multa de 10% do art. 523 do CPC, conforme despacho de fl. 42.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido para que sejam os autos remetidos à contadoria novamente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que os autos sejam remetidos novamente à contadoria para ser refeito o cálculo com a exclusão da multa de 10%, visto que já reconhecida por este juízo que não é devida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 18 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
OAB/AL 562